



## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, inscrita no CNPJ nº 28.880.739/0001-17, com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \*\*\*\*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo nº 78/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

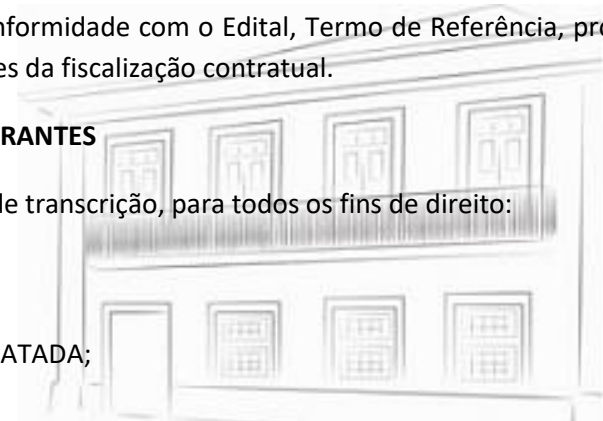
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas dependências da Câmara Municipal de Cabo Frio e respectivos anexos administrativos, compreendendo aparelhos de ar-condicionado tipo split, geladeiras, frigobares e bebedouro, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, peças, componentes e execução eventual de serviços de instalação, remoção e infraestrutura básica necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- 1.2. Os serviços contratados abrangem, entre outras atividades correlatas, inspeções técnicas, higienização, limpeza interna e externa, substituição de componentes, reparos elétricos e mecânicos, recarga de gás refrigerante quando necessária, testes operacionais, regulagens, emissão de relatórios técnicos, execução e atualização do PMOC, bem como demais providências indispensáveis à plena funcionalidade dos equipamentos.
- 1.3. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026;
- II – o Termo de Referência e seus anexos;
- III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;





- IV – os esclarecimentos, impugnações decididas e atos praticados no curso do certame;
- V – a legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e regular execução contratual, observados os limites e requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** O valor global anual estimado do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**.

**4.2.** O valor mensal estimado corresponde a **R\$ \_\_\_\_\_**, sem prejuízo de variações decorrentes da medição dos serviços efetivamente executados, nos termos deste instrumento.

**4.3.** Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, deslocamentos, ferramentas, materiais de consumo, administração, seguros e lucro empresarial.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados de forma contínua, preventiva e corretiva, observando-se o cronograma definido pela Administração e as demandas técnicas surgidas no curso da vigência contratual.

**5.2.** A manutenção preventiva dos equipamentos de climatização deverá ocorrer na periodicidade mínima estabelecida no Termo de Referência, atualmente fixada em ciclos de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou outra que venha a ser tecnicamente ajustada pela Administração.

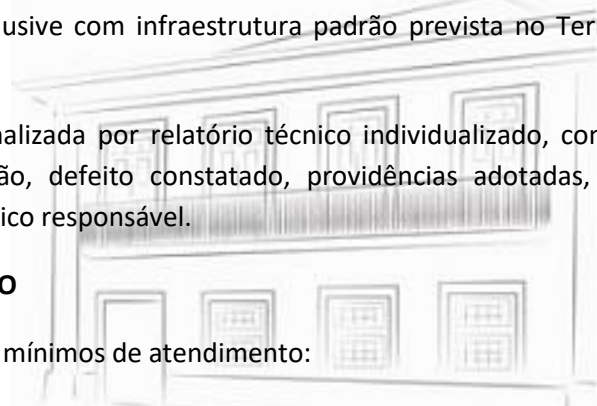
**5.3.** A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE sempre que constatada falha, redução de desempenho, pane, vazamento, ruído anormal ou qualquer irregularidade funcional.

**5.4.** Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá proceder à remoção, reinstalação ou instalação de equipamentos fornecidos pela Administração, inclusive com infraestrutura padrão prevista no Termo de Referência.

**5.5.** Toda intervenção executada deverá ser formalizada por relatório técnico individualizado, contendo identificação do equipamento, local de instalação, defeito constatado, providências adotadas, peças utilizadas, data da execução e identificação do técnico responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA observará os seguintes prazos mínimos de atendimento:





- I – chamados emergenciais: atendimento em até 04 (quatro) horas;
- II – chamados urgentes: atendimento em até 12 (doze) horas;
- III – chamados ordinários: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**6.2.** O prazo para solução definitiva dependerá da complexidade técnica da ocorrência, podendo a fiscalização estabelecer cronograma específico.

**6.3.** O descumprimento injustificado e reiterado dos prazos previstos nesta cláusula caracterizará inexecução parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PEÇAS E COMPONENTES**

**7.1.** O fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção corretiva integra o objeto contratual, observados os limites financeiros mensais estimados:

- I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para equipamentos de climatização;
- II – até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para equipamentos de refrigeração.

**7.2.** A utilização de peças dependerá de prévio diagnóstico técnico, necessidade efetiva, vinculação ao chamado respectivo e comprovação em relatório técnico.

**7.3.** As peças empregadas deverão ser novas, originais ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o equipamento atendido, vedada a utilização de itens usados, recondicionados ou de procedência duvidosa.

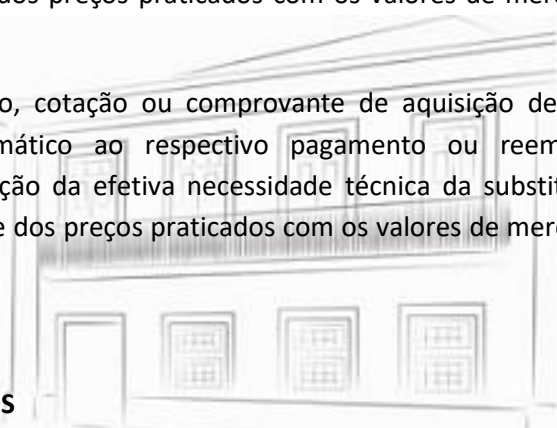
**7.4.** As peças substituídas poderão ser retidas, conferidas ou solicitadas pela fiscalização, sempre que julgado necessário.

**7.5.** A substituição de peças e componentes dependerá de prévia avaliação técnica e autorização da fiscalização contratual, mediante apresentação de relatório individualizado contendo justificativa técnica da necessidade de substituição, identificação do equipamento atendido e discriminação detalhada dos componentes a serem utilizados.

**7.6.** A CONTRATANTE poderá realizar conferência dos valores apresentados para peças e componentes, inclusive mediante apoio da equipe responsável pelas pesquisas de preços da Câmara Municipal de Cabo Frio, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e prevenir eventual sobrepreço.

**7.7.** A mera apresentação de nota fiscal, orçamento, cotação ou comprovante de aquisição de peça, componente ou material não gera direito automático ao respectivo pagamento ou reembolso, permanecendo a quitação condicionada à comprovação da efetiva necessidade técnica da substituição, autorização da fiscalização contratual, compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e efetiva utilização no equipamento atendido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**





**8.1.** O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da execução mensal dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da documentação correspondente.

**8.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica da regular execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observando-se a conformidade dos serviços, funcionamento dos equipamentos atendidos e regularidade documental.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, falhas posteriores ou inadequações técnicas constatadas supervenientemente.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**9.2.** A Nota Fiscal deverá ser instruída com relatório mensal consolidado dos serviços executados, ordens de serviço, registros de atendimento, relação de peças utilizadas e demais documentos exigidos pela fiscalização.

**9.2.1.** O atesto e o pagamento dos serviços corretivos, fornecimento de peças, componentes, materiais e serviços eventuais ficarão condicionados à apresentação de relatório técnico individualizado por equipamento atendido, contendo, no mínimo:

I – identificação patrimonial, quando existente;

II – setor, sala ou local de instalação;

III – descrição detalhada do defeito constatado;

IV – descrição dos serviços executados;

V – relação das peças e componentes substituídos;

VI – data da intervenção;

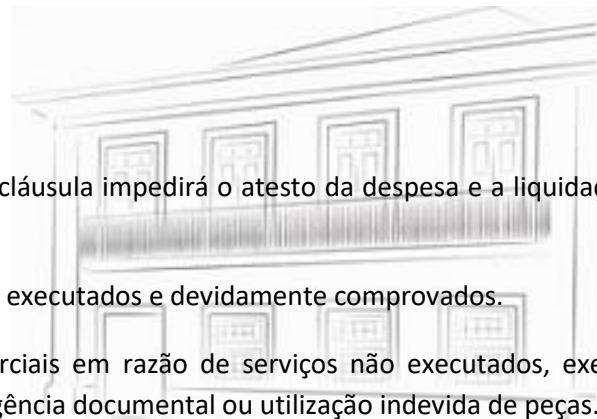
VII – identificação do técnico responsável;

VIII – número da respectiva ordem de serviço.

**9.2.2.** A ausência das informações previstas nesta cláusula impedirá o atesto da despesa e a liquidação do pagamento correspondente.

**9.3.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

**9.4.** Poderão ser promovidas glosas totais ou parciais em razão de serviços não executados, execução deficiente, atraso injustificado, falha técnica, divergência documental ou utilização indevida de peças.





**9.5.** A CONTRATANTE poderá reter cautelarmente valores necessários à compensação de prejuízos, multas ou pendências contratuais, assegurado o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**10.1.** Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, observada a data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

**10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com documentação idônea que demonstre fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impacto efetivo sobre os custos contratuais e nexos causal direto.

**10.3.** Não haverá reequilíbrio automático, presumido ou retroativo sem decisão administrativa expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

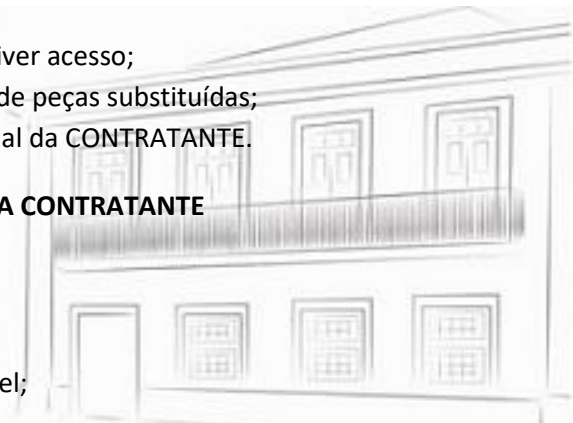
**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

- I – executar integralmente o objeto com qualidade, eficiência e continuidade;
- II – disponibilizar profissionais qualificados, identificados e devidamente equipados;
- III – cumprir os prazos de atendimento e cronogramas preventivos;
- IV – fornecer peças, materiais e componentes adequados;
- V – manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado e vínculo regular da empresa perante o CREA, CFT ou conselho profissional competente, garantindo supervisão técnica contínua das atividades executadas;
- VI – apresentar PMOC e mantê-lo atualizado, nos termos legais;
- VII – refazer, corrigir ou substituir, sem ônus adicional, serviços inadequados;
- VIII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- IX – observar normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- X – fornecer e exigir uso de EPI de seus empregados;
- XI – manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- XII – indicar preposto responsável pela execução;
- XIII – preservar sigilo de informações internas a que tiver acesso;
- XIV – promover descarte ambientalmente adequado de peças substituídas;
- XV – não subcontratar o objeto sem autorização formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – designar fiscal e gestor do contrato, quando cabível;
- III – emitir chamados técnicos e ordens de serviço;





- IV – proporcionar acesso aos locais de execução;
- V – prestar informações necessárias à execução;
- VI – atestar os serviços regularmente prestados;
- VII – efetuar os pagamentos devidos;
- VIII – comunicar formalmente irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**13.1.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da relação mantida entre a CONTRATADA e seus empregados serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.2.** A inadimplência da CONTRATADA não transfere automaticamente à CONTRATANTE responsabilidade por tais encargos, sem prejuízo das hipóteses legais reconhecidas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.

**14.2.** Compete à fiscalização acompanhar os serviços, solicitar documentos, registrar ocorrências, determinar correções, rejeitar execuções inadequadas, atestar medições e propor aplicação de penalidades quando cabíveis.

**14.3.** Compete ainda à fiscalização contratual proceder à análise técnica e financeira das solicitações de substituição de peças e componentes, podendo solicitar cotações, pesquisas de mercado, documentos complementares e apoio técnico da equipe responsável pelas pesquisas de preços da Administração, sempre que necessário à verificação da compatibilidade dos valores apresentados pela CONTRATADA com os preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderão ser impostas:

- I – advertência;
- II – multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 30%;
- III – multa compensatória de até 10% por inexecução parcial;
- IV – multa compensatória de até 20% por inexecução total;
- V – impedimento de licitar e contratar;
- VI – declaração de inidoneidade.

**15.3.** As multas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**





**16.1.** Os serviços corretivos executados possuirão garantia mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2.** As peças substituídas possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior do fabricante.

**16.3.** Reincidindo o mesmo defeito dentro do período de garantia, a CONTRATADA promoverá nova correção sem ônus adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**17.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas.

**17.2.** A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** A rescisão motivada por culpa da CONTRATADA não afasta aplicação de sanções e apuração de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar, sem ônus adicional, histórico de manutenções, pendências técnicas, inventário dos equipamentos atendidos e relatórios finais necessários à continuidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio oficial, na forma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo Frio/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

